

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR, SECRETARIO DE ESPORTES DO
MUNICÍPIO DE SUMARÉ - SP**

Processo 48/23

Protocolo n.º: <u>244</u>
RECEBIDO
Em, <u>24 / 07 / 24</u>
Ass.: <u>Fabiana</u>
SM EL

Nobres julgadores da Comissão Disciplinar:

NOVA TERRA F.C., neste ato representado por **EDSON RODRIGUES DA MOTA**, brasileiro, portador do RG nº 30.792.475, inscrito no CPF nº 215.464.008-77, com endereço Rua Sargento Paulo Sérgio Pozeli, nº 69, Jardim Nova Terra - Sumaré - SP, vem à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue:

I - DOS FATOS

No dia 08 de outubro (domingo) às 08h.30min., ocorreu a partida de futebol entre as equipes **NOVA TERRA F.C. e EC BOM RETIRO**, no campo Alvorada, na cidade de Sumaré, pelo campeonato amador da 1ª divisão.

A partida foi apitada pelo árbitro **JÚLIO OLIVEIRA**, seguido pelos auxiliares Juan Oliveira e Maciel Santana e pela mesária Julia Eduarda A. Santos.

A partida terminou em 0X3 para o time de Bom Retiro, mas antes mesmo do resultado final da partida houve punições excessivas da arbitragem.

Os torcedores que estavam na arquibancada, acalorados pela emoção do jogo, gritavam e insultavam a

arbitragem em certos momentos e a mesária retribuía os insultos aos torcedores da arquibancada, gritando e gesticulando com a torcida, causando conflito entre a torcida e arbitragem do jogo.

Ao término da partida, no momento em que os jogadores se cumprimentavam, foi aberto o portão que dá acesso ao campo, momento em que alguns torcedores invadiram o campo com intenção de agredir a equipe de arbitragem, sendo que os próprios jogadores e comissão técnica contiveram os torcedores, evitando assim, qualquer tipo de agressão, diferentemente daquilo que foi relatado em súmula.

Os fatos alegados em súmula não foram corroborados através de oitiva de testemunhas ou qualquer outro tipo de prova para sustentar uma punição tão pesada, tal qual foi lançada pela comissão disciplinar, motivo pelo qual, a equipe do Nova Terra vem trazer seus motivos de irresignação.

II – DO MÉRITO

Nobre Secretário e Comissão Disciplinar: A equipe **NOVA TERRA** é uma equipe formada por pessoas trabalhadoras que se dedicam a manter uma equipe para formar jovens cidadãos e contribuir para que a sociedade tenha pessoas de bom caráter, bons princípios e principalmente não se envolva com o uso de drogas e práticas de crimes.

Ocorre que para se manter uma equipe assim como o **NOVA TERRA**, além dos custos financeiros, é preciso a dedicação de muitas pessoas, além dos próprios jogadores.

No caso ora apresentado, pelo menos por parte da arbitragem que foi responsável pela partida, houve um desrespeito considerável a essas pessoas que se dedicam tanto ao

esporte do município de Sumaré, ao não relatar todos os fatos ocorrido na partida, e o que de verdade ocorreu em relação a supostas agressões relatadas, pois de fato não houveram agressões.

Ocorre que, para garantir a lisura da decisão da comissão, deveria ter sido adotado a abertura do contraditório e da ampla defesa para a equipe do **NOVA TERRA**, para que, efetivamente pudesse se comprovar sem sombras de dúvidas se houve ou não agressão.

De outra sorte, ainda que tivesse havido qualquer tipo de agressão, no mínimo deveria ter ficado comprovado por parte de quem partiu a agressão, e se de fato a pessoa responsável pela suposta agressão tem qualquer ligação com a equipe no **NOVA TERRA**.

Por fim, caso seja o entendimento da Comissão Disciplinar **em manter a decisão de punição pela ocorrência relatada** em Súmula, que seja pelo menos avaliado a questão de proporcionalidade e a razoabilidade entre os fatos supostamente ocorridos, e a quantidade de pena aplicada.

De fato, não houve elevada gravidade do fato ou qualquer prejuízo ao andamento esportivo, conforme justificou a comissão:

CBJD: § 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial. (NR).

III – CONCLUSÃO

Nos termos acima expostos, requer a abertura do contraditório e da ampla defesa, para que a equipe possa de defender e produzir provas para comprovar a contradição entre o que foi relatado em Súmula e o que de fato ocorreu.

Caso seja o entendimento pela manutenção da decisão ora combatida, seja avaliado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e conseqüentemente reduzida a punição de 5 (cinco) para 2 (dois) jogos com perda do mando de jogo.

Na data, 27 de novembro de 2023, entrei com recurso que não foi analisado pela comissão organizadora da época solicito uma nova revisão.

Termos em que.

Pede deferimento.

Sumaré, 24 de julho de 2024

EDSON RODRIGUES DA MOTA

Responsável

via Whats